



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00837- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº.2038/2017

Súmula: Dispõe sobre implantação do reajuste dos vencimentos dos profissionais do quadro do Magistério e Educação Básica do Município de Santa Tereza do Oeste, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o reajuste dos vencimentos dos profissionais do quadro do Magistério e Educação Básica do Município de Santa Tereza do Oeste, o percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), em observância a Lei Federal nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da Educação Básica.

ART. 2º - Ficam alteradas as tabelas de vencimentos dos profissionais do Magistério e Educação Básica, previstos na Lei Municipal nº 10.087 de 01 de abril de 2016, que passam a vigorar conforme redação e conteúdo descrito nos seguintes anexos integrantes da presente Lei:

- a) Anexo I – Tabela “A” – Professores – quadro de níveis e classes;
- b) Anexo II - Tabela “B” – Professores de educação infantil – quadro de níveis e classes;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00837- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder os reajustes e alteração nas tabelas de vencimentos dos profissionais do Magistério e Educação Básica, dispostas nas alíneas “a” e “b”, do art. 2º desta lei, no ano de 2017, através de **Decreto Municipal, em conformidade com os reajustes oficiais do governo federal, em observância a** Lei Federal nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da Educação Básica.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 17 de maio de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

[Início](#)